



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

1 | 14

MINUTA CONTRATO Nº. xx/2025

**CONTRATAÇÃO DE PLANO CORPORATIVO DE TELEFONIA VINCULADO AO PREGÃO
ELETRÔNICO 28/2025**

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Qualificação das Partes

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno registrado no CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos/RS, representado por seu Prefeito **DARCI RENATO FEITEN**, brasileiro, portador do documento de identidade 5026705037, órgão emissor SSP/PC RS e inscrito no CPF nº 584.327.790-91, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS.

CONTRATADO: xxxx

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato vinculado a **ao Pregão Eletrônico nº 28/2025**, o qual reger-se-á pela **Lei nº. 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pelos demais regulamentos municipais expedidos pelo Município de Arroio dos Ratos, mencionados ou não no contrato. Casos omissos serão decididos observando o interesse público e balizando-se pelos regulamentos federais mediante as seguintes cláusulas e condições:

2 CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Contratual

- 2.1** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços de telefonia móvel consistente em na aquisição pelo CONTRATANTE de 65 planos de telefonia móvel, pelo **período de 12 meses**.
- 2.2** São benefícios do plano contratado: CHIP MÓVEL, 10GB, LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL, WHATSAPP ILIMITADO + SMS.
- 2.3** O Termo de referência vincula o presente contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Forma de Pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

2 | 14

- 3.1** O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme valores apurados em fatura enviada pela CONTRADADA, com vencimento no dia 10 subsequente ao mês utilizado.
- 3.2** A Secretaria de Administração deve atestar na nota fiscal se houve ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 (trinta) dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.
- 3.3** Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.
- 3.4** Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência.
- 3.5** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 3.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.7** Havendo erro na fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficara pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.8** A CONTRATADA obriga-se a efetuar o **abatimento proporcional** do preço quando não houver a efetiva prestação do serviço contratado.
- 3.9** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

3 | 14

4 CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

4.2 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

XX

4.3 Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5 CLÁUSULA QUINTA - Dos prazos/Vigência/Local/Do fornecimento

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início em xx de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou rescindido a critério da Administração Pública.

5.2 Os serviços dispostos na cláusula primeira deverão ser executados observando que, se constatado má qualidade, estes serão refeitos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3 Em caso de falta ou atraso quando da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a substituição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional**.

5.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5 A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6 A cada renovação, serão restabelecidos os quantitativos inicialmente contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

4 | 14

- 5.7** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6 CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada

- 6.1** Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, são de responsabilidade da CONTRATADA:
- 6.1.1** Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE no prazo de até 20 dias após assinatura do contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - 6.1.2** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
 - 6.1.3** Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 6.2** Atender em até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- 6.3** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.4** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.
- 6.5** Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.6** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

5 | 14

- 6.7** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.8** Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, fornecendo serviço de atendimento a clientes corporativos indicando consultores e número de telefone diferenciado, os quais deverão estar disponíveis para contatos emergenciais.
- 6.9** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.10** Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato.
- 6.11** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 6.12** Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, discriminando os gastos por linha contratada, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês.
- 6.13** A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento.
- 6.14** Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas.
- 6.15** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 6.16** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

6 | 14

- 6.17** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- 6.18** Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.
- 6.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.20** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas realizadas durante o traslado dos materiais dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do Contratante

- 7.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- a)** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local da prestação do serviço, desde que devidamente identificados;
 - b)** Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;
 - c)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
 - d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

7 | 14

- e) Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- g) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.2 O **CONTRATANTE**, por meio do seu Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento;

8 CLÁUSULA OITAVA - Do Reajuste, Reequilíbrio e Repactuação

- 8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na legislação ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 8.2** A contratada poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir, caso seja transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, definido pela data de emissão do Termo de Pesquisa de Preços mais recente no processo, até o adimplemento da parcela.
- 8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 8.3.1** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - 8.3.2** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

8 | 14

- 8.4** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.5** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 8.5.1** 6.6.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação serão decididos no prazo de 1 mês, podendo este prazo ser ampliado conforme necessidade da administração.

9 CLÁUSULA NONA - Do Recebimento

- 9.1** Para a execução dos serviços, objeto desta contratação, será nos termos do artigo 75, II, 14.133/2021, da seguinte forma:
- a)** **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento total dos itens.
- 9.2** Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia

- 10.1** A garantia do (s) **serviços** é de **12 meses**, a contar da data de entrega na (s) secretaria (s) solicitante (s).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão e Extinção

- 11.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, enseja a extinção contratual, conforme inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2** A extinção deste contrato, conforme art. 138 e 139 da nova Lei de Licitações pode ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

9 | 14

- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 A administração terá opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.4 A opção pela extinção prevista no item 11.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário da assinatura do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses da referida data

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

10 | 14

- 12.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

11 | 14

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5** A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a **Lei Municipal nº 3.911 de 22 de setembro de 2022**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização

Largo do Mineiro, 135 – Centro CEP: 96740-000

C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656 -2553

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações
12 | 14

- 13.1** A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Secretário de Administração Mário Luiz de Lima.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Lei Geral de Proteção De Dados

- 14.1** O presente contrato se subordina as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

- 15.1** Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais

- 16.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2** 2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 16.3** Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4** As solicitações formais da contratada, tais como: pedidos prorrogação, alteração de dados, reequilíbrio econômico-financeiro, trocas de marca, entre outros deverão ser protocolizados junto ao setor de Protocolo, no horário das 08h às 14h, no Largo do Mineiro, nº 135, Bairro Centro, em Arroio dos Ratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

13 | 14

- 16.5** Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 16.6** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 17.1** Este CONTRATO foi confeccionado, examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Compras e Licitações

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, xx de setembro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Contratante
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Contratado

MÁRIO LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal da
Administração, Cultura e Desporto
Fiscal do Contrato

Vitória Lemos da Silva
Assessora Superior
OAB/RS 114501



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

14 | 14

Testemunhas

1) _____

CPF/Matrícula

2) _____

CPF/Matrícula